



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Diretoria do Ministério Público de Contas - D.M.P. RECEBIDO Em: <u>04/05/16</u> Hora: <u>12:00</u> Por: <u>mariano m.k.</u>
--

REPRESENTAÇÃO Nº 020 /2016 – MPC/3ª PROC/ELCM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes, em face do Excelentíssimo Senhor PEDRO ELIAS DE SOUZA, Diretor.

Com fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE e Portaria nº 12/2015-MPC/TCE-AM, este *Parquet* requisitou do Diretor do Hospital Universitário Francisca Mendes, ora representado, informações/justificativas quanto à notícia de que a empresa Centro Diagnóstico Integrado em Cardiologia Ltda.-ME não estaria recebendo a contrapartida decorrente do contrato com o órgão para prestação de serviços médicos na UTI e Enfermaria de Cardiologia Pediátrica daquele hospital, **além de não haver insumos para realizar cirurgias e outros atendimentos, de os serviços ambulatoriais e de ecocardiograma eletivos estarem suspensos há mais de 30 dias, comprometendo a prestação do objeto do ajuste.**

O Ofício nº 115/2016-3ª PROCURADORIA-ELCM/MPC foi recebido na secretaria do Hospital Universitário Francisca Mendes em 25.4.2016, conforme carimbo de recebimento (A.R.), contudo, não foi apresentada nenhuma manifestação por parte do Diretor do órgão.

Dessa forma, diante da ausência de manifestação do responsável, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, por meio de inspeções *in loco* e outras medidas cabíveis, com destaque na apuração de eventual ato de improbidade

04



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



administrativa e violação da legalidade, moralidade e impessoalidade a ensejar, se comprovado, o ressarcimento ao erário.

Ademais, ressalta-se que os agentes públicos devem velar pela estrita observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** no exercício de suas funções, na forma do art. 4º, da Lei nº 8.429/92, que reproduz os princípios constitucionais basilares da Administração Pública contidos expressamente no *caput* do art. 37, da Constituição Federal.

Pelo exposto, o Ministério Público oferece a presente representação, requerendo que seja recebida/determinado o encaminhamento à DIEPRO para autuação, conforme determina o art. 288, §2º, da Resolução nº 02/2002-TCE/AM, recebendo a tramitação necessária, com instrução, julgamento e definição de responsabilidade.

Protesto pela ciência quanto às providências adotadas e resultados apurados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de maio de 2016.

ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
Procuradora de Contas

ANEXOS:

- 1) Ofício nº 115/2016-3ª Procuradoria/MPC-ELCM
- 2) Cópia do e-mail encaminhado ao Ministério Público de Contas.

K.A.P.



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



Ofício nº 115/2016-3ª PROC/MPC-ELCM Manaus, 20 de abril de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor Diretor
Pedro Elias de Souza
Hospital Universitário Francisca Mendes

Assunto: Informações sobre denúncia de falta de insumos para cirurgias e outros


URGENTE

Cumprimento-o cordialmente e, considerando a competência do Tribunal e deste Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e Municípios, bem como, de apreciar e emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelos gestores estaduais e municipais, requisito que remeta a esta 3ª Procuradoria/TCE-AM, **no prazo de 5 dias**, informações/justificativas a respeito da notícia de que a empresa Centro Diagnóstico Integrado em Cardiologia Ltda. - ME não estaria recebendo a contrapartida decorrente do contrato com o Hospital Universitário Francisca Mendes para prestação de serviços médicos na UTI e Enfermaria de Cardiologia Pediátrica daquele hospital, além de não haver insumos para realizar cirurgias e outros atendimentos, de os serviços ambulatoriais e de ecocardiograma eletivos estarem suspensos há mais de 30 dias, comprometendo a prestação do objeto do contrato.

Destaca-se que esta requisição preliminar tem fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE e 11, da Portaria nº 05/2010-MPC/TCE-AM, cujo não atendimento ou resposta insatisfatória acarretará representação a esta Corte de Contas.

Atenciosamente,

ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
Procuradora de Contas

Hospital Universitário Francisca Mendes
HUFM
PROTOCOLO 
<u>25/04/16</u>
<u>10:30</u>
<i>Sarah Dhu</i>

Zimbra

denuncia.mpc@tce.am.gov.br

Denúncia - CCardio.pdf

De : C. CARDIO Ltda.
<centrodiagnosticocardio@hotmail.com>

Sex, 15 de abr de 2016 11:01

1 an

Assunto : Denúncia - CCardio.pdf

Para : Tribunal De Contas TCE
<denuncia.mpc@tce.am.gov.br>

Encaminhado para vossa apreciação.

Denúncia - CCardio.pdf
432 KB

Encaminhe-se à Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho, oficiante nas contas do Hospital Francisca Mendes e aos Procuradores Carlos Alberto Almeida e Rui Marcelo Mendonça, integrantes da coordenação de Saúde 19/04/16.

Roberto Cavalcanti Kriehän da Silva
Procurador - Geral

Recebido em 19.04.2016

Donnelly

Recebi em 19.04.16

Kashine

MPC/TCE-AM
7ª Procuradoria
RECEBIDO

Data: 19 / 04 / 2016

Hora: 11 h 11

Servidor: [Assinatura]

Manaus, 15 de abril 2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR COORDENADOR DE SAÚDE

CENTRO DIAGNÓSTICO INTEGRADO EM CARDIOLOGIA LTDA - ME, empresa que contratada para realizar atendimentos médicos na UTI e enfermaria de Cardiologia Pediátrica no Hospital Universitário Francisca Mendes vem, respeitosamente, relatar os seguintes fatos que ensejam a atuação do Tribunal de Contas do Estado.

- 1) Atraso no repasse de recursos para a empresa emitir o pagamento dos médicos, esse atraso já superou 03 meses, quando em março/2016 foi emitido o pagamento referentes aos meses de outubro e novembro de 2015. Atualmente estamos com mais de 120 dias de atraso.
- 2) Falta de insumos necessários para a realização das cirurgias complexas, adiando o tratamento definitivo e piorando o prognóstico dessas crianças a cada dia, inclusive com óbito registrado em decorrência do fato descrito.
- 3) Informo ainda que os serviços de atendimento ambulatorial e realização de ecocardiograma eletivos (não urgentes), na referida instituição, estão suspensos há mais de 30 dias, sem que isso tenha repercutido sobre a liberação dos recursos junto à secretaria de saúde.
- 4) Já existe precedente da atuação do Tribunal de Contas do Estado, junto à secretaria de saúde, em relação aos atrasos nos pagamentos da equipe de cirurgia cardíaca, que resultou na regularização dos pagamentos junto a esta equipe.

Diante do exposto, informo que está se tornando impossível dar continuidade ao trabalho, com diversos médicos ameaçados de perder bens por não conseguirem cumprir com o pagamento de financiamentos e dívidas, recorrendo

a empréstimos bancários com juros altíssimos que não são repassados à fonte devedora, o que resulta em danos psicológicos que prejudicam de forma definitiva o tratamento dos pacientes. Além disso, importante ressaltar que por diversas vezes, tivemos que garantir o tratamento de crianças com nosso próprio recurso, onerando ainda mais os médicos, responsáveis pela manutenção da integridade física dessas crianças vitimadas pelo paradigma atual do governo. considerando que os fatos acima narrados caracterizam, em tese, ofensa ao Estatuto da Criança e do Adolescente, requer providências do Tribunal de Contas mediadas por esse Ministério Público.

Atenciosamente,

Dr. José Diniz Seravia Jrol
Pediatra
CRM AM 205
Jose Diniz Seravia Jrol
DIRETOR

CENTRO DIAGNÓSTICO INTEGRADO EM CARDIOLOGIA LTDA – ME

CPNJ: 08.070.335/00001-98